



**Processo TCM nº 09763e25**  
Exercício Financeiro de **2024**  
Prefeitura Municipal de **IBITIARA**  
**Gestor: Wilson dos Santos Souza**  
Relator **Cons. Paulo Rangel**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09763e25APR**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar n.º 06/91 e 206, § 3º, da Resolução n.º 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, Prefeito Municipal de **IBITIARA**, ao longo do exercício financeiro de 2024, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas n.º 09763e25, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades abaixo enumeradas:

- Inconsistências de lançamentos em Demonstrativos Contábeis emitidos pelo SIGA;
- Ausência de medidas efetivas na apuração e retorno aos cofres públicos de Créditos a Receber por parte da Administração.

*Considerando* que ditas irregularidades atentam contras as normas legais detalhadas no pronunciamento referido, bem como contrariam os princípios constitucionais e de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

**DECIDE:** aplicar multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** ao Gestor, **Sr. Wilson dos Santos Souza, Prefeito Municipal de IBITIARA**, exercício 2024, com lastro nos artigos 71, inciso I, e 76, inciso III, alínea 'd', todos da Lei Complementar n.º 006/91, como decorrência das impropriedades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM n.ºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em .

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**conforme chancela eletrônica**

**Cons. Paulo Rangel**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 09763e25 - Doc: 227 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 29/04/2026 16:27:27  
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ff69ab6-f9de-4489-9e04-d12d97520495